

CEEAK

CENTRO DE ESTUDOS ESPÍRITAS “ALLAN KARDEC”
ESTATUTO

Capítulo I – Denominação e Natureza

Artigo 1. CEEAK – Centro de Estudos Espíritas Allan Kardec é uma entidade sem fins lucrativos, estabelecida nos termos dos parágrafos 60 a 79 do Código Civil Suíço, com sede e foro na cidade de Winterthur.

Capítulo II – Finalidade

Artigo 2. O CEEAK ocupa-se com o estudo e prática da Doutrina dos Espíritos codificada por Allan Kardec sob seus três aspectos : Filosófico, Científico e Religioso (Livro dos Espíritos, O Evangelho Segundo o Espiritismo, Livro dos Médiuns, O Céu e o Inferno, A Gênese), assim como do estudo de obras espíritas complementares. O CEEAK auxilia pessoas em dificuldades, através de ajuda material e espiritual. O CEEAK pode, igualmente, procurar entidades assemelhadas, ou cooperar com elas, a fim de promover a assistência de caráter moral, social ou material neste como em outros países.

Capítulo III – Dos Sócios

Artigo 3. O CEEAK é composto pelos seguintes tipos de sócios e membros:

- a) sócios ativos
- b) sócios simpatizantes
- c) membros honorários

Artigo 4. Sócios ativos são aqueles que regularmente tomam parte em suas sessões filosóficas , contribuem materialmente para a existência do Centro e só terão direito a voto, após o período de um ano a contar a partir da data de sua inscrição.

Artigo 5. Sócios simpatizantes são aqueles que não comparecem regularmente às reuniões filosóficas, aos estudos ou em outras atividades do CEEAK, mas contribuem materialmente para a existência do mesmo.

Artigo 6. Membros honorários são as pessoas residentes na Suíça ou no exterior a quem o CEEAK concede o título de honra como membros honorários devido a contribuição excepcional que deram para o implante e desenvolvimento do espiritismo na Suíça, e em especial para a formação do CEEAK.

Artigo 7. As condições para a aceitação de um sócio ativo são:

- a) demonstrar interesse pela Filosofia Espírita e vontade de estudar
- b) comparecer no mínimo à 5 reuniões, antes que seu pedido possa ser aceito, nos termos do estatuto do CEEAK.
- c) Solicitar por escrito, através de ficha de inscrição.

Artigo 8. Condições para aceitação de um sócio simpatizante:

- a) demonstrar interesse pela existência material do CEEAK e simpatia pela doutrina Espírita.
- b) Solicitar por escrito através de ficha de inscrição.

Artigo 9. Direitos dos sócios ativos e sócios simpatizantes:

- a) participar das atividades do CEEAK a que seja convidado pela Diretoria Executiva.
- b) participar da Assembléia Geral, obedecendo as exigências estatutárias e

regulamentares.

c) propor por escrito, à Diretoria Executiva, idéias ou sugestões que julgar do interesse do CEEAK, no mínimo 10 (dez) dias antes da reunião da Assembléia Geral a qual aprovará ou não as propostas.

Artigo 10. Deveres dos sócios ativos e simpatizantes:

a) cumprir fielmente todas as disposições do estatuto e regulamento interno.

b) zelar pelo patrimônio e bom nome do CEEAK.

c) ao querer cancelar sua inscrição como sócio do CEEAK, participa-lo por escrito à Diretoria.

d) Comunicar a tesouraria cada vez que desejar aumentar ou diminuir o valor de sua contribuição mensal ou anual de associado.

Capítulo IV – Finanças

Artigo 11. O CEEAK tem personalidade jurídica, com patrimônio distinto em relação aos associados que o compõem, com tempo de duração indeterminado.

Artigo 12. O patrimônio do CEEAK é constituído de seus bens móveis e imóveis, instalações,

títulos e recursos financeiros, adquiridos ou recebidos por doação.

Artigo 13. Os meios financeiros do CEEAK serão obtidos através de:

a) contribuições mensais, trimestrais, semestrais ou anuais de valor fixo determinado pelo associado em sua ficha de inscrição, no mínimo de Sfr. 20 francos mensais.

b) Venda de livros

c) contribuições de instituições públicas e/ou privadas.

d) ingressos por atividades beneficentes, cursos, doações e alienações.

Artigo 14. Em caso de falta de capital para pagamento das dívidas ativas ou passivas, ficam os

devidos encargos sob responsabilidade da Diretoria Executiva, desde que sejam anteriormente aprovadas pela mesma.

Capítulo V - Estrutura

Artigo 15. O CEEAK tem os seguintes órgãos:

a) Assembléia – Geral

b) Diretoria Executiva.

Artigo 16. Poderão participar da Assembléia Geral todos os sócios ativos e simpatizantes. Reunir-se-

à ordinariamente uma vez por ano, convocada pela Diretoria Executiva, devendo tal convocação ser efetuada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, sendo o sócio informado por escrito da agenda, e em caso de eleição deverá conter a apresentação das

chapas inscritas. Cada sócio ativo terá direito a voz e voto. O sócio simpatizante terá direito a voz, mas não a voto.

Artigo 17. Compete à Assembléia Geral:

a) auxiliar a Diretoria Executiva a realizar os objetivos e finalidades do CEEAK, mediante sugestões de planos de trabalho.

b) aprovar as alterações e emendas do presente Estatuto com um mínimo de 2/3 (dois terços) dos votos presentes.

c) deliberar sobre propostas apresentadas pela Diretoria Executiva.

d) deliberar sobre a dissolução do CEEAK e destino de seu patrimônio, observadas as disposições estatutárias e regulamentares.

e) eleger, em votação aberta a Diretoria Executiva.

f) aprovar anualmente a prestação de contas da Diretoria Executiva.

g) escolher anualmente os revisores de contas.

h) Votar o valor mínimo das contribuições para os associados.

Artigo 18. A Assembléa Geral funcionará, em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos sócios que a compõem e 30 minutos depois, em segunda convocação, com qualquer número de sócios presentes.
Os apuradores serão eleitos pela Assembléa e farão a contagem de votos abertamente registrando por escrito o total de votos correspondentes a cada chapa .
Artigo 19. A Assembléa Geral é dirigida pelo Presidente do CEEAK ou pessoa por ele delegada.

Capítulo VI - Da Diretoria Executiva

Artigo 20. A Diretoria Executiva do CEEAK compõem-se de um Presidente, dois Vice-Presidentes, dois Secretários e dois Tesoureiros, sendo eleita para um mandato de 2 (dois) anos.

Artigo 21. Poderá ocorrer a reeleição da Diretoria Executiva, se assim determinar a Assembléa Geral em votação.

Artigo 22. O presidente é o responsável pela administração e representação do CEEAK em suas relações internas e externas, inclusive em juízo, ativa e passivamente, durante seu mandato.

Artigo 23. Compete ao Presidente, além das atribuições acima constantes :
a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o regulamento Interno; executar as deliberações e resoluções.

Capítulo VIII – Disposições Gerais

Artigo 29. Os integrantes da Diretoria Executiva não receberão, direta ou indiretamente, remuneração por serviços prestados ao CEEAK.

Artigo 30. As instalações do CEEAK, assim como o nome do CEEAK não poderão ser usados em nenhuma hipótese para proveito pessoal.

Artigo 31. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembléa - Geral.

Artigo 32. Regras adicionais para o funcionamento do CEEAK serão estabelecidas em Regulamento Interno, sempre consoante as regras estatutárias.

Artigo 33. Este estatuto foi aprovado pela Assembléa – Geral extra ordinária realizada em 07

de maio de 2004, e entra em vigor à partir dessa data, possuindo um original em Português e Alemão.

Winterthur, em ___ de _____, de 2004.

Presidente Secretário (a)